PROJETO DE LEI Nº 33/89.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCZ$ 2.301.000,00 (Dois Milhoẽs, Trezentos e Um Mil Cruzados Novos), para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO : 0100 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 0101 - Câmara Municipal
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 55.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
UNIDADE: 0301 - Serviço de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 60.000,00

ÓRGÃO : 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
UNIDADE: 0301 - Serviço de Administração
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3110 - Pessoal
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 200.000,00

Sub-Total à Transportar.....NCZ$ 315.000,00

ORGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 80.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.NCZ$ 15.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 40.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3251 - INATIVOS.....NCZ$ 22.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3252 - PENSIONISTAS.....NCZ$ 4.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3280 - PASEP.....NCZ$ 10.000,00

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 486.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0302 - Serviço de Contabilidade.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0302 - Serviço de Contabilidade.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0303 - Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalizaç
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 25.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0303 - Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalizaçã
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 30.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0304 - Serviço de Tesouraria, Controle e Arrecadação
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0304 - Serviço de Tesouraria, Controle e Arrecadação
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 15.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 581.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0305 - Serviço de Compras e Almoxarifado.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0306 - Serviço de Pessoal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 300.000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 400.000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esporte.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 5.000,00

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$1.311,000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCZ$ 5.000,0

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3230 - Transf. à Instituições Privadas.
3233 - Contribuições Correntes.
01 - APOIO FINANCEIRO À CREDEM=
LEI Nº 597/05/12/74.....NCZ$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviço de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 50.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 10.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 50.000,00
SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$1.436.000,00

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 80.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 20.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 25.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0503 - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 185.000,00

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0503 - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 315.000,00

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 2.071,000,00

ÓRGÃO: 050[illegible] - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:050[illegible] - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 50.000,00

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 35.000,00

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 35.000,00

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 40.000,00

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0602 - Serviço de Assistência Social.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 40.000,00

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0602 - Serviços de Assistência Social.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCZ$ 30.000,00

TOTALNCZ$ 2.301.000,00

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ARTº 2º- O Crédito Autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das rubricas específicas das receitas, transf. da União, do Fundo de Participação F.P.M. e do Fundo de Participação ICM, conforme resolução nº 11294/89, de 09 de Novembro de 1.989, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa em 12 de Dezembro de 1.989.

Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1434/89 Lapa, 1º de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, Pro - jetos de Lei nº 35/89 e 36/89, que dispõem sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Na oportunidade, renovo a V. Sª. e dignos pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

JOACIR GONSALVES
Secretário

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 476/89
DATA 01 / 12 / 89

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO M. VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Recebido oficio e anexos hoje em 04.12.89.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJÉTO DE LEI Nº 35/89

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar:

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso' de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projéto de Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCZ$ 2.301.000,00.,(Dois Milhões,Trezentos e Hum Mil Cruzados Novos),para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL.
UNIDADE:0101 - Câmara Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 55.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviço de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 60.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
UNIDADE:0301 - Serviço de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 200.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 315.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 80.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.NCZ$ 15.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 40.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3251 - INATIVOS.....NCZ$ 22.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3252 - PENSIONISTAS.....NCZ$ 4.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0301 - Serviços de Administração.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3250 - Transferências à Pessoas.
3280 - PASEP.....NCZ$ 10.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 486.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0302 - Serviço de Contabilidade.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0302 - Serviço de Contabilidade.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0303 - Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 25.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0303 - Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 30.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0304 - Serviço de Tesouraria, Controle e Arrecadação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0304 - Serviço de Tesouraria, Controle e Arrecadação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 15.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 581.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0305 - Serviço de Compras e Almoxarifado.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0300 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
UNIDADE:0306 - Serviço de Pessoal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 300.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 400.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0401 - Serviço de Educação.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esporte.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 5.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$1.311,000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0400 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:0402 - Serviço de Cultura, Turismo e Esportes.
3000 - Despesas Correntes.
3200 - Transferências Correntes.
3230 - Transf. à Instituições Privadas.
3233 - Contribuições Correntes.
01 - APOIO FINANCEIRO À CREDEM=
LEI Nº 597/05/12/74.....NCZ$ 5.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviço de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 50.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 50.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$1.436.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0501 - Serviços de Urbanismo.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 80.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 20.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 25.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0502 - Serviço de Utilidade Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 10.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0503 - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 185.000,00.

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0503 - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 315.000,00.

SUB=TOTAL À TRANSPORTAR.....NCZ$ 2.071,000,00.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE:0503 - Serviço Rodoviário Municipal.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCZ$ 50.000,00.

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCZ$ 35.000,00.

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3110 - Pessoal.
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCZ$ 35.000,00.

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0601 - Serviço de Saúde Pública.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 40.000,00.

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0602 - Serviço de Assistência Social.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCZ$ 40.000,00.

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE:0602 - Serviços de Assistência Social.
3000 - Despesas Correntes.
3100 - Despesas de Custeio.
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....NCZ$ 30.000,00.

TOTALNCZ$ 2.301.000,00.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Artº 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da rúbricas específicas das receitas, transf. da União, do Fundo de participação F.P.M. e do Fundo de Participação ICM, conforme resolução nº 11294/89, de 09 de Novembro de 1.989, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1.989.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJÉTO DE LEI Nº 35/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos pares, o projéto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de NCZ$' 2.301.000,00.,(Dois Milhões, Trezentos e Um Mil Cruzados Novos) para atendimento de despesas que especifica.

No Orçamento para o corrente exercício financeiro, as dotações consignadas para atendimento das despesas em referência se revelaram insuficientes, com recursos já esgotados, havendo ' por consequente a necessidade de suplementá-las,visto tratar-se' de despesas inadiáveis,para término de despesas a empenhar em ' 1.989, e portanto necessárias à manutenção dos serviços Administrativos.

Sua Suplementação far-se-á,todavia, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação,somente das verbas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) e da Participação do ICM, que se verifica no Montante de NCZ$ 2.482.713,55.,(Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil,Setecentos e Treze Cruzados Novos e Cinquenta e Cinco Centavos),conforme de-' termina a Resolução de nº 11294/89,do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim permitiu este procedimento por parte das Prefeituras,em razão das dificuldades orçamentárias a que se encontram no presente exercício.(OB: em anéxo cópia da referida resolução do Tribunal de Contas.

O presente pedido de suplementação se faz necessário' em decorrência de que o excesso de arrecadação apurado pelo to-' tal das receitas deste Município já não permitem suplementações' das dotações.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Certo de que o presente Projéto de Lei, óra encaminhado à essa Egrégia Câmara de Vereadores, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo, na oportunidade, à Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1443/89

Lapa, 04 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 11.294/89, do Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e juntada aos Projetos de Lei nº 35 e 36 já encaminhados à essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

SERGIO AUGUSTO LECHI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 487/89
DATA 04/12/89

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO No. : 19.999/89-TC.

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : CONSULTA

INFORMAÇÃO No.: 156/89-DCM

O ilustre Prefeito Municipal de Foz de Iguaçú e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, Dr. ÁLVARO APOLLONI NEUMANN, em nome do seu Município e de todos os outros integrantes dessa Associação, encaminha a este Tribunal consulta nos seguinte termos:

"Tendo como fulcro gerador a instabilidade econômica que atinge o nosso País, os índices inflacionários vem atingindo percentuais jamais acontecidos na história da nação brasileira, com deterioração diária do poder aquisitivo de nossa moeda, atingindo em cheio os segmentos.

As administrações municípais, como é óbvio, é uma das mais atingidas, visto que, se o comércio e a indústria tem o poder de repassar ao consumidor essas elevações, o município é cerceado em tais iniciativas, sejam por aspectos legais, sejam por aspectos sociais.

Portanto, há um confronto direto entre a Receita e a Despesa que estão preceituadas na lei orçamentária exigindo-se dos administradores municipais esforços hercúleos na conciliação entre o possível e o desejável pela população.

Mesmo com todos os esforços por nós dispendidos, encontramo-nos num sério dilema de suportes de dotações orçamentárias que venham a absorver de forma natural o carreamento de despesas derivadas de folhas de pagamento até o final do corrente exercício financeiro:

1) Os saldos das dotações consignadas no orçamento vigente, não comportarão, de acordo com projeção por nós formulada, na absorção das folhas de pagamentos do mês de dezembro, bem assim nas dos pagamentos do 13o. salário;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO No. : 11.294/89

PROTOCOLO No. : 19.999/89-TC.

REP. DE ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : A MESMA

ASSUNTO : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unaminidade de voto,

R E S O L V E :

Responder à consulta constante às folhas 01 e 02, formulada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - A M O P , nos termos do voto anexo, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO (Relator), JOÃO FÉDER, CANDIDO MARTINS DE OLIVEIRA, JOÃO OLIVIR GABARDO, JOÃO CANDIDO F. DA CUNHA PEREIRA e NESTOR BAPTISTA.

Foi presente o Procurador Geral, junto a este Tribunal, HORÁCIO RACCANELLO FILHO.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1989.

ANTONIO FERREIRA RUPPEL
Presidente

2) Não contamos com saldos de dotações para carreá-las aos fins acima especificados, através de Abertura de Créditos Suplementares;

3) Não dispomos de superávit financeiro e ou excesso de arrecadação para esses mesmos fins, através, também, da Abertura de Créditos Suplementares.

Tendo em vista que tal problemática envolve Salários e o 13o. Salário, portanto, prioritário e de caráter social, os Municípios que compõem a AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná) solicitam a V.Exa., um Parecer a respeito do assunto que colime o equacionamento da questão relatada."

No mérito, torna-se necessário salientar que o assunto trazido à elevada consideração do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas tem constituído o cerne das preocupações dos Municípios do Paraná, haja vista o total desequilíbrio que se opera no âmbito da execução orçamentária, ocasionado pelos malefícios resultantes da espiral inflacionária.

Ainda que no plano técnico se vincule o Orçamento à figura do planejamento, o processo de escalada da inflação inibe qualquer compatibilização entre ambos, impossibilitando melhor estruturação dos planos setoriais específicos.

Os orçamentos atualmente em vigor foram elaborados entre junho e setembro de 1988, quando os preços e a conjuntura econômica sinalizavam determinada performance monetária, o que serviu de parâmetro para que os orçamentistas municipais fizessem as projeções para 1989.

A realidade percentual inflacionária, contudo, manifestada até agora, frustou todas as expectativas, arrasou o planejamento orçamentário e financeiro dos Municípios, levando-os a uma situação indiscutivelmente insustentável e, até certo ponto, preocupante dado que o saldo das dotações da Lei de Meios rapidamente se esgotou.

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO No: 19.999/89-TC. -03-

Esse fenômeno, na prática, leva a uma situação verdadeiramente surpreendente e atípica: o Município dispõe de recursos financeiros, decorrente da arrecadação normal de tributos e do recebimento de receitas de transferências, porém não possui recursos orçamentários para o empenhamento das despesas, já que se exauriram os recursos convencionais capitulados na Lei Federal No. 4.320, de 17.03.64, como hábeis para a cobertura de créditos adicionais (Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Operações de Crédito, Superavit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior).

Os Municípios, por razões de natureza administrativa e social, não podem interromper seus serviços operacionais básicos, à luz das intransferíveis responsabilidades do Poder Público. Essa é uma situação fática, concreta e que, enquanto perdurar o fenômeno da inflação exarcerbada, o Tribunal sempre será chamado a se manifestar sobre seu conteúdo.

Desta maneira, para que a administração municipal não interrompa abruptamente o fluxo de seu compromissos em geral, é possível, como único encaminhamento técnico para o problema levantado, a aceitação, por este Tribunal, exclusivamente para o exercício financeiro de 1989, à semelhança de caso análogo, fruto da resolução No. 11.982/88, da utilização do excesso de arrecadação por fonte e alínea de receitas, e não somente do somatório global de receitas, como regularmente se procede, vinculado , não obstante, as duas exigências, de resto trancendentais : a) a utilização dos recursos deverá ser limitada ao montante das reais disponibilidades financeiras; b) a prévia autorização legislativa para a materialização dos créditos adicionais necessários.

É a Informação.

Encaminhe-se à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

D.C.M., em 03 de novembro de 1989.

DUÍLIO LUIZ BENTO
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA

PROTOCOLO No. : 19.999/89-TC.

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : CONSULTA

P A R E C E R N o. 13.881/89

Consulta a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná sobre a forma de procedimento contábil diante da disposição de recursos financeiros - e a carência de recursos orçamentários; o que acarreta às Administrações Municipais impotência operacional - diante de inadiaveis compromissos.

A Diretoria de Contas Muncipais em bem lançada Informação No. 156/89, invoca a Resolução No. 11.982/88, deste Tribunal, que em caso semelhante autorizou a utilização do excesso de arrecadação por fonte e alínea de receitas, mediante exigências elencadas naquele julgamento e constantes da Informação mencionada.

Dessa forma, poderá a consulente orientar os muncípios associados, segundo o texto da mencionada Resolução que permite a abertura de crédito adicional suplementar após a autorização do Poder Legislativo.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, 07 de novembro de 1989.

TULIO VARGAS
Procurador

Visto. Encaminhe-se

HORÁCIO RACCANELLO FILHO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO No. : 19 [illegible]

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : CONSULTA

O Prefeito Muncipal de **Foz do Iguaçu** e Presidente da Associação dos Muncicípios do Oeste do Paraná, **ÁLVARO APOLLONI NEUMANN**, envia consulta a este Tribunal, solicitando um encaminhamento operacional para suplementação de dotações orçamentárias, em face do esgotamento dos saldos consignados no Orçamento.

A matéria, vista sob o prisma da execução orçamentária, tem pertinência técnica, haja vista que a inflação prevalecente na economia brasileira não permite que o planejameno orçamentário atinja adequadamente os objetivos e metas nele programados.

Em função disso, os orçamentos governamentais, em especial os municipais, têm suas dotações rapidamente esgotadas, agravadas agora pela vigente política salarial, que prevê correções mensais para a garantia do salário real.

A Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, parágrafo 1o, indica os recursos para a abertura de créditos adicionais, identificados no superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o produto do excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e o produto de operações de crédito autorizadas.

Acontece, porém, que tais recursos estão presentemente esgotados na execução dos orçamentos municipais. Porém, o Município dispõe de fontes financeiras de receitas próprias arrecadadas e de outras, transferidas, como o ICMS, e necessita utilizá-las para o atendimento de suas despesas convencionais.

No exercício de 1988, apreciando problema semelhante, este Tribunal, pela Resolução No. 11.982, de 20 de outubro de 1988, autorizou a que os Municípios utilizassem o excesso de arrecadação de rubricas de receitas para a cobertura dos créditos adicionais, para o efeito de encerramento do exercício.

PROTOCOLO No. : 19.999/89-TC

Agora, a questão se repete, dado que os orçamentos de 1989 foram elaborados entre junho e setembro de 1988 e esse lapso temporal, numa economia inflacionária, é fatal para os planos financeiros.

Desta maneira, entendo possível o atendimento técnico do assunto trazido à deliberação deste Tribunal, em caráter excepcional, atendidas as seguintes condições: a) os recursos utilizados devem obedecer ao montante da real disponibilidade financeira; b) a prévia autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais necessários.

É o voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1989.

Conselheiro **Rafael Iatauro**
Relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 35/89

O Projeto de Lei em referência, tem o seu suporte legal na Resolução nº 11.294/89, de 09 de novembro de 1989, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autoriza as Prefeituras Municipais, após exauridas os recursos convencionais capitulados na Lei Federal 4.320, de 17.03.64, e para que, as administrações não venham a sofrer solução de continuidade, a abrirem, exclusivamente, para o corrente exercício financeiro de 1989, desde que com autorização legislativa, Crédito Adicional Suplementar para utilização do excesso de arrecadação por fonte e alínea de receitas.

Para o Crédito solicitado serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação das transferências da União, do Fundo de Participação do ICM e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ficando dessa forma o Executivo com recursos orçamentários para fazer frente às despesas finais do Exercício financeiro de 1989.

Esta Comissão opina pela arpovação do Projeto 35/89, sem o que os funcionários públicos do Municipio não receberão seus proventos do mês de dezembro e complementação do seu 13º salário, o mesmo acontecendo com o pessoal civil deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Lapa, 07 de dezembro de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

OSVALDO BEBEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de Lei nº 35/89

Esta Comissão nada tem a opor ao Projeto de Lei nº 35/89, porquanto a Re solução nº 11.294/89, do Tribunal de Con - tas do Estado do Paraná, se manifesta favorável a abertura do Crédito Suplementar na forma solicitada, cabendo ao Executivo Mu nicipal abrir os créditos até o limite do excesso de arrecadação por rúbrica efetivamente realizadas.

É o parecer.

Lapa, 07 de dezembro de 1.989.

IVO CABRINI
Membro

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro